



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.31/2019

ASSUNTO: Locação de garagens

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1. O objeto do presente projeto refere-se à locação de 04 vagas de garagens, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

II – Justificativa

2.1. Considerando que as viaturas não podem pernoitar em locais sem segurança pois correm risco de serem furtadas ou outras avarias ao patrimônio público, faz-se necessária a locação de garagens na proximidade do CREFITO 11.

III – Fundamentação Legal

3.1 – A aquisição dos materiais objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

IV – Das Especificações do produto e quantitativos

4.1 Garagem para veículo de pequeno porte, no qual deverá estar incluso no valor o aluguel, taxa de condomínio, IPTU e quaisquer outras taxas ou impostos referentes a locação, totalizando 04 (quatro) vagas de garagens.

V – Prazo

5.1 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

VI – Condições de Pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREDITO 11

Processo N.º 000.000.31/2019

ASSUNTO: Locação de garagens

6.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura e boleto bancário, mediante verificação da regularidade fiscal.

VII – Classificação Orçamentária

7.1 – Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003 (Locação de bens Móveis e Imóveis).

Brasília, 31 de maio de 2019.

CATYUCIA ANDRADE FELIX
Membro da Comissão de Licitação

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

TATIANE RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 53/03



LOCADORA: STYLOS ENGENHARIA S/A

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

OBJETO: vaga de garagem de número 53 localizada no SRTV/S QD. 701, Ed. Palácio do Rádio I, Blocos I e III - 2º Subsolo – Asa Sul - Brasília/DF.

INÍCIO: 20 DE JUNHO DE 2019.

TÉRMINO: 19 DE JUNHO DE 2020.

DESTINAÇÃO: Garagem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, na qualidade de LOCADORA **STYLOS ENGENHARIA S/A**, empresa sediada no SCS Qd. 04 Bloco “A” Ed. Vera Cruz – 5º Andar, Asa Sul - Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 073.390.35/001-50 e no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 38.056.024/0001-35, neste ato representada por seu diretor abaixo firmado e na qualidade de LOCATÁRIO o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado por seu presidente o Dr. **BRUNO METRE FERNANDES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade N.º 810559978 - SSP/MA e CPF N.º 659.042.731-34, com o endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCS QD. 08 BL. B-60 4º ANDAR SALA 411 - VENÂNCIO SHOPPING , Brasília/DF, firmam o presente instrumento de locação da vaga de garagem abaixo especificada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO DESTE CONTRATO

O objeto do presente contrato trata-se da locação de 01 vaga de garagem de número 53 localizada no SRTV/S QD. 701, Ed. Palácio do Rádio I - 2º Subsolo – Asa Sul – Brasília/DF, de propriedade da LOCADORA.

CLÁUSULA 2a. - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses com início em 20 DE JUNHO DE 2019 e término em 19 DE JUNHO DE 2020.

CLÁUSULA 3a. - DO VALOR DO ALUGUEL E DIA DE VENCIMENTO

O aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), livremente pactuados, que o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA no dia 20 (vinte) de cada mês correspondente ao período vincendo, através de Boleto Bancário ou no escritório situado no SCS Qd. 04 Bloco “A” Ed. Vera Cruz – 5º Andar, Asa Sul – Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO deverá pagar no ato da assinatura do presente contrato o valor “pro rata” corresponde ao número de dias corridos contados da data da assinatura do presente contrato até o dia 19 (Dezenove) do mês seguinte.

CLÁUSULA 4a. - DO REAJUSTAMENTO

O aluguel mensal, livremente pactuado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M (FGV), seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE), IGP-DI (FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices de livre escolha das partes que reflita a variação da inflação ocorrida no período.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 53/03

CLÁUSULA 5a. - DO ATRASO

O aluguel sendo pago após o prazo estabelecido na cláusula terceira, sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa, 1,0% (um) por cento de juros ao mês e correção monetária, caso o débito ultrapasse 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Se o atraso perdurar após o 15.º (décimo quinto) dia do vencimento, os recibos serão entregues a advogado que cobrará a multa automática, juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor devido.

CLÁUSULA 6a. - DO USO

O objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso de vaga de garagem para 01 (um) veículo de passeio ou utilitário de pequeno porte, sendo vedado dar-lhe outra destinação, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for. Caso fique constatado algum desses atos, o acesso à garagem será bloqueado e o contrato automaticamente rescindido.

1o. - Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO às posturas urbanas a Convenção e o Regulamento Interno do Condomínio, que regulam o uso das coisas comuns, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

2o. - O acesso à vaga será mediante identificação do veículo ou LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 7a. - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO responderá pelos danos a que der causa ao patrimônio do condomínio e de terceiros.

CLÁUSULA 8a. - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

A infração de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato, sujeita a parte infratora à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo das outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 9a. - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

1o. - Além dos casos previstos em Lei, será motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

2o. - O não pagamento do aluguel na data do vencimento, implicará no imediato bloqueio ao acesso do LOCATÁRIO à garagem, sendo liberado somente após a quitação do mesmo. Caso o LOCATÁRIO permaneça inadimplente por mais de 30 (trinta) dias o presente contrato será automaticamente rescindido, podendo a LOCADORA disponibilizar a vaga para nova locação.

3o. - A permanência de veículo na vaga estando o contrato vencido ou rescindido dará ensejo a imediata retirada do veículo através de guincho sem prévia notificação.

4o. - A utilização da vaga por parte do LOCATÁRIO findo o prazo contratual sem a assinatura de um novo contrato de locação, implicará na cobrança de uma multa diária de ¼ (um quarto) do valor do aluguel mensal reajustado conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA 10a. - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 53/03



CLÁUSULA 11a. – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O encerramento do presente contrato dar-se-á com a assinatura pela LOCADORA de um “TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO” que será entregue ao LOCATÁRIO desde que cumpridas todas as obrigações contratuais ou ainda com o simples bloqueio do acesso a garagem quando não cumprida as obrigações previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA 12a. - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato é regido pelos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – Por não ter serviço de manobrista e por não fazer vistoria a cada acesso do veículo ao estacionamento, a LOCADORA não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo estacionado nem por possíveis danos (amassados ou arranhões) que o veículo possa apresentar.

CLÁUSULA 13a. - DO FORO

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília - DF, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília/DF, 17 DE junho DE 2019

LOCADORA: STYLOS ENGENHARIA S/A.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

TESTEMUNHAS:

Rosaneide Silva de Lemos
NOME:
CPF: 035.444.631-21

[Signature]
NOME:
CPF:



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RAMELO SIMÃO CORRÊA - TABELÃO DE NOTAS - LUIZ SICHONATH - TABELÃO SUBSTITUTO
SRVY 1524 - Q. 721 - CTM 1 - SL 21 - LOJA 24 - ANEXO PEREID - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3252-7191 - E-mail: rsc@not.br - CEP 70304-908 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[ArgoPka0] - BRUNO NETRE FERNANDES

TJDF20190020271771PZUJ
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 17 de Junho de 2019
046 - RITA OLÍDEB BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO